

Alteração do Estatuto do CONPEDI submetida à consideração da Assembléia Geral:

ESTATUTO do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI é uma associação de personalidade jurídica de direito privado e sem fins econômicos, fundamentalmente voltado para apoiar os estudos jurídicos e o desenvolvimento da pós-graduação em Direito, nos termos praticados pelas Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º A sede do CONPEDI será no mesmo local da sede da Instituição de Ensino Superior a que estiver vinculado o seu Presidente ou Secretário Executivo.

Parágrafo único. Os arquivos do CONPEDI serão mantidos no mesmo local onde estiver a sede ou, por deliberação do seu Presidente, em local diverso, mas, de acesso assegurado aos demais órgãos integrantes de sua estrutura.

Art. 3º São finalidades do CONPEDI:

- I – incentivar os estudos jurídicos de pós-graduação nas diferentes Instituições de Ensino Superior;
- II – viabilizar a implantação de pesquisas jurídicas em cursos de pós-graduação, bem como em instituições dedicadas a estudos jurídicos de alto nível;
- III – colaborar na definição de políticas públicas para a formação de pessoal docente da área jurídica, opinando, junto às autoridades de Instituições de Ensino Superior, sobre todos os assuntos de interesse da pesquisa e da pós-graduação em Direito;
- IV – promover perante os órgãos governamentais e instituições privadas ações compatíveis com a importância do financiamento e apoio aos estudos jurídicos e à formação de pessoal docente de alto nível;
- V – incentivar o intercâmbio e a cooperação cultural de pesquisadores e professores de Direito, entre instituições nacionais e internacionais;
- VI – organizar e promover encontros, fóruns e seminários nacionais e internacionais sobre ensino e pesquisa jurídicos;
- VII – colaborar para a interação dos diferentes cursos de mestrado e doutorado em Direito, bem como para a transferência de experiências entre pesquisadores e centros de pesquisas jurídicas;
- VIII – defender e promover a qualificação do ensino jurídico, bem como sua função institucional e seu papel social;
- IX – publicar e divulgar as atividades de pesquisa e de ensino;
- X – colaborar para a integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- XI – organizar anualmente o Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito e incentivar os encontros regionais;
- XII – defender, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, os interesses dos associados;
- XIII – representar os interesses comuns dos associados junto a órgãos públicos e privados.

Art. 4º O CONPEDI tem duração indeterminada.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º São associados do CONPEDI, os membros:

- I – Fundadores;
- II – Honorários;
- III – Efetivos;
- IV – Institucionais.

Art. 6º São associadas fundadoras, as pessoas físicas e jurídicas que subscrevem a ata de fundação.

Art. 7º São associadas honorárias, as pessoas físicas a quem a Assembléia Geral tiver conferido esse título em razão de relevantes serviços prestados à pesquisa e à pós-graduação em Direito.

Art. 8º São associadas efetivas, as pessoas físicas que militem nas atividades de pesquisa e em Programas de Pós-graduação em Direito, cuja admissão tenha sido aprovada pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 9º São associadas institucionais, as pessoas jurídicas de reconhecido valor científico e/ou institucional que mantenham em caráter permanente programas de pesquisa e/ou programas de pós-graduação em Direito, nos termos da legislação em vigor, e que tenham sua admissão aprovada pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, ad referendum da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os representantes das associadas institucionais comporão o Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Art. 10º São direitos dos associados:

- I – participar das atividades do CONPEDI;
- II – receber os boletins e publicações do CONPEDI;
- III – ter voz e voto nas assembleias gerais, nos termos deste artigo;
- IV – participar das atividades do CONPEDI;
- V – receber a assistência do CONPEDI no âmbito das finalidades definidas neste estatuto;

§ 1º O direito de voz e voto, nas assembleias, será exercido pelo associado, que estiver em dia com suas obrigações, inclusive o pagamento das anuidades.

§ 2º O direito de voto será assegurado ao associado institucional que estiver em dia com suas obrigações, inclusive, com o pagamento das anuidades, da seguinte forma:

- a) cada associado institucional terá direito a um voto;
- b) além do voto previsto na alínea "a", o associado institucional terá direito a mais um voto, desde que tenha, no mínimo, cinco associados pessoas físicas, em dia com suas anuidades, da categoria "associado efetivo", vinculados ao associado institucional.

§ 3º A possibilidade prevista na alínea "b", do § 2º deste artigo, fica limitada a apenas mais um voto, independentemente do número de associados efetivos vinculados ao associado institucional;

§ 4º O associado institucional que quiser exercer o direito previsto na alínea "b", do § 2º deve enviar ao Secretário Executivo do CONPEDI, mediante recibo ou por outra forma que vier a ser deliberada, a relação de seus associados efetivos, cinco dias antes da assembleia, esclarecendo o tipo de vínculo do associado efetivo, sob pena de perda do direito ao exercício do voto adicional;

§ 5º Como não poderá haver duplicidade de indicação de associados efetivos, para efeitos do segundo voto, prevalecerá, ocorrendo a hipótese, a indicação da associada institucional mais antiga do CONPEDI.

§ 6º O associado poderá se desligar por vontade própria mediante manifestação escrita dirigida à Diretoria, sempre conservando o direito de voltar a se associar, conforme exposto neste estatuto.

Art. 11º São deveres dos associados:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes;
- II – cumprir as decisões dos órgãos da estrutura do CONPEDI;
- III – respeitar os padrões éticos das atividades de pesquisa e ensino;
- IV – pagar as contribuições que vierem a ser fixadas.

Parágrafo único. A diretoria proporá, anualmente, à Assembleia Geral, o valor das anuidades para cada categoria de associado, ficando isentos os associados honorários.

Art. 12º Os associados do CONPEDI não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13º O associado poderá ser excluído por não cumprimento de seus deveres associativos, inclusive quando deixar de pagar as anuidades por dois anos consecutivos ou por motivo julgado grave, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A exclusão será decidida pela Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral, ficando o associado sem direito à voz e ao voto, a partir da decisão da Diretoria, até a deliberação da Assembleia Geral prevista no caput.

§ 2º Caberá recurso voluntário para a Assembleia Geral, contra essa decisão, a que se refere o parágrafo anterior, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua ciência pelo associado.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

Art. 14º São órgãos do CONPEDI:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- III – Diretoria;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Fórum de Coordenadores.

Art. 15 A Assembleia Geral, integrada pelos associados em dia com suas obrigações associativas, é o órgão máximo do CONPEDI, com poderes deliberativos e normativos.

Art. 16 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º As reuniões ordinárias serão anuais, preferencialmente por ocasião do Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, e as extraordinárias, quando convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa ou por 1/5 dos associados efetivos, em dia com as suas contribuições.

§ 2º A Assembléia será convocada com 10 (dez) dias de antecedência, com ampla divulgação e com pauta definida. A pauta poderá ser modificada por 3/5 (três quintos) dos associados, com 5 (cinco) dias de antecedência da reunião, ou pelo mesmo quorum dos presentes à reunião.

§ 3º O quorum de reunião da Assembléia, em primeira convocação, é de 2/3 (dois terços) e, em segunda convocação, é de qualquer número. O quorum de deliberação será, sempre, o mínimo de 1/3 (um terço) dos associados presentes, respeitado, porém, o quorum do parágrafo único do artigo 17.

Art. 17 Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – aprovar o relatório e a prestação de contas da Diretoria;
- III – aprovar o plano de ação da entidade;
- IV – estabelecer normas e diretrizes para atuação da entidade;
- V – examinar e decidir, em grau de recurso, qualquer assunto de interesse do CONPEDI que tenha sido objeto de deliberação de qualquer outro órgão;
- VI – aprovar o valor das anuidades, por proposta do Presidente;
- VII – ratificar as indicações de novos associados proposta pela Diretoria ou pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;
- VIII – ratificar a proposta da Diretoria de exclusão de associados;
- IX – outras atribuições fixadas no artigo 59 do Código Civil, além de deliberar sobre quaisquer questões que não sejam da competência de outros órgãos estatutários, assim como sobre os casos omissos.
- X – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para a deliberação prevista no inciso X e para a destituição dos administradores, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18 Ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, constituído pelos ex-presidentes do CONPEDI, compete:

- I – assessorar a Diretoria na formulação das diretrizes, na elaboração de documentos e na representação do CONPEDI junto às autoridades educacionais, podendo constituir grupos de trabalho temporários para estudo de temas específicos, mediante proposta da Diretoria;
- II – aprovar a admissão de associado institucional, nos termos do artigo 9;
- III – constituir Conselho de Pesquisadores de Alto Nível para assessorar os órgãos públicos e privados no credenciamento, avaliação e financiamento dos cursos de pós-graduação e das instituições de pesquisa em Direito, dos professores, dos pesquisadores e dos projetos de pesquisa a eles vinculados.
- IV – opinar e sugerir sobre convênios a serem firmados pelo CONPEDI;

§ 1º O Conselho reunir-se-á sempre que necessário, podendo os seus membros, em caso de urgência, manifestarem suas opiniões junto à Diretoria por meio de consulta epistolar ou telefônica.

§ 2º A Federação de Pós-Graduandos em Direito-FEPODI indicará um representante para as reuniões do Conselho, com direito à voz e ao voto.

Art. 19 A Diretoria compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – secretário Executivo;
- IV – secretário Adjunto;
- V – representante Discente.

§ 1º A Diretoria será eleita, em Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, sendo possível a sua recondução para um único mandato.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente antes de completar a metade do mandato, haverá novas eleições, para o período restante, assumindo o cargo o Secretário Executivo até a posse da nova Presidência e Vice-Presidência eleita.

§ 3º Ocorrendo a vacância na última metade do mandato, a Presidência será ocupada pelo Secretário Executivo até o final do mandato.

§ 4º Poderão ser inscritas chapas de concorrentes aos cargos da Diretoria, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para as respectivas eleições.

§5º São elegíveis os associados pessoas físicas, no pleno gozo dos seus direitos.

§6º As chapas terão de ser inscritas com todos os candidatos, para todos os cargos da Diretoria, proibida a inscrição para candidato isolado a cargos individualizados.

§7º Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos dos eleitores presentes à Assembléia Geral, a qual tomará posse, imediatamente.

§8º O representante discente, com direito a voz e a voto, será indicado pela Federação de Pós-Graduandos em Direito-FEPODI, não compondo, por isso, as chapas.

Art. 20 Compete ao Presidente:

I – cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa;

II – dar continuidade, em caráter permanente, ao plano de ação e às atividades do CONPEDI;

III – publicar o Boletim Informativo do CONPEDI,

IV – assinar convênios que serão mantidos pelo CONPEDI, após a autorização do Conselho de Ensino e Pesquisa;

V – representar o CONPEDI em juízo ou fora dele;

VI – manter, por meio da Secretaria Executiva, a guarda do arquivo, dos livros e atas, dos documentos contábeis e da correspondência expedida e recebida;

VIII – administrar a sociedade e velar pelo seu patrimônio e pela consecução das suas finalidades;

IX – apresentar, anualmente, à Assembléia Geral, o relatório e a prestação de contas do exercício;

X – aprovar, ad referendum da Assembléia Geral, a admissão de novos associados efetivos e honorários;

XI – decidir, ad referendum da Assembléia Geral, sobre a exclusão de associados, dispensada a apreciação da Assembléia Geral no caso de não pagamento, pelo prazo de dois anos consecutivos, das anuidades.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar funções e atividades especiais ao Vice-Presidente.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância.

Art. 22 Compete ao Secretário Executivo dar todo o suporte administrativo necessário para o bom desempenho da Presidência, assim como organizar e manter toda a contabilidade da Associação, podendo para tal finalidade abrir, encerrar e movimentar isoladamente as contas correntes em bancos.

Parágrafo único. A emissão de cheques e movimentação bancária feita pelo Secretário Executivo deve ser precedida de autorização por escrito do Presidente.

Art. 23 O Secretário Adjunto substituirá o Secretário Executivo em seus impedimentos e o sucederá, desde que autorizado expressamente e por escrito pelo Presidente.

Art. 24 Ao Conselho Fiscal, composto de três membros titulares e dois suplentes, compete emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais da Diretoria, bem como sobre qualquer outra questão de natureza financeira ou patrimonial que lhe for submetida.

Art. 25 O Fórum de Coordenadores, presidido pelo Presidente do CONPEDI, será composto pelos Coordenadores de Programas de Pós-Graduação stricto sensu em Direito, associados institucionais do CONPEDI, reconhecidos pelo sistemas Capes e em dia com suas obrigações associativas, inclusive com o pagamento das anuidades, sendo competente para:

a) discussão e aprovação de sugestões, formulações de políticas ligadas aos Programas de Pós-Graduação e à Pesquisa;

b) discussão e aprovação de critérios de avaliação dos Programas de Pós-Graduação já reconhecidos pela Capes, bem como das propostas para cursos novos;

c) outras questões que a Diretoria submeter à sua apreciação e ponderação;

§ 1º A qualidade de integrante do Fórum será atestada pelo Secretário Executivo até quinze dias antes da reunião, quando será publicada lista dos participantes.

§ 2º Terão direito à voz e ao voto, os coordenadores dos Programas de Pós-Graduação estrito sensu em Direito que já estiverem reconhecidos pela Capes e que tiverem em dia com suas obrigações perante o CONPEDI, inclusive com o pagamento das anuidades. Cada associado institucional nessa condição terá direito a um único voto.

§ 3º Os coordenadores poderão se fazer representar por seus substitutos ou por delegado, com poderes especiais designados para tanto.

§ 4º A Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI indicará um representante para as reuniões do Fórum e Diretoria, com direito à voz e ao voto.

§ 5º O Fórum de Coordenadores reunir-se-á sempre que houver reunião do CONPEDI ou em convocação especialmente feita, com antecedência mínima de quinze dias.

§ 6º A convocação extraordinária do Fórum de Coordenadores poderá ocorrer por deliberação de um quinto dos Coordenadores de Programa com direito à voto ou pelo Presidente.

§ 7º As deliberações tomadas pelo Fórum de Coordenadores serão diretrizes que devem ser seguidas pela Diretoria do CONPEDI.

Art. 26 O Representante discente deverá ser convocado para todas as reuniões da entidade e terá como competência garantir uma maior amplitude das decisões do CONPEDI, no âmbito dos pós-graduandos, divulgando as normativas e eventos, bem como formular sugestões e idéias que visem engrandecer a pós-graduação em direito no país.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO, DAS FONTES DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 O patrimônio do CONPEDI será constituído por:

I – contribuição de seus associados;

II – subvenções do poder público ou de entidades não-governamentais, doações, legados e outras receitas eventuais;

III – rendimentos procedentes de prestação de outros serviços e de fornecimento ou arrendamento de bens;

IV – rendimentos advindos de seus bens patrimoniais e/ou oriundos dos eventos realizados pela entidade;

V – bens e/ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades;

VI – demais receitas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo Único. O patrimônio do CONPEDI será administrado em consonância com as finalidades da entidade e com a legislação vigente.

Art. 28 Em caso de dissolução do CONPEDI, o patrimônio será revertido a uma instituição congênere, a critério da Assembléia Geral.

Art. 29 A alienação de bens imóveis depende de prévia e expressa autorização da Assembléia Geral.

Art. 30 A prestação de contas deverá obedecer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência; adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembléia Geral para aprovação.

Art. 31 O exercício financeiro do CONPEDI coincidirá com o ano civil.

Parágrafo único – A prestação de contas da Diretoria será feita, no mês de janeiro do ano civil subsequente, pelo Presidente, ao Conselho Fiscal, para os fins do art.24, o qual se incumbirá de remetê-la, 30 (trinta) dias depois, para a deliberação da Assembléia Geral a que se refere o inciso II do art.17.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 Todos os cargos da Diretoria, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e do Conselho Fiscal, assim como as funções do Fórum de Coordenadores, serão exercidos sem qualquer remuneração.

Art. 33 A dissolução a que se refere o art. 28 será decidida por Assembléia-Geral, especialmente convocada com trinta dias de antecedência, mediante o voto favorável de 2/3 da totalidade dos associados institucionais.

Parágrafo único. Nesse caso, o patrimônio do CONPEDI será destinado à instituição da utilidade pública, a critério da Assembléia Geral.

Art. 34 Diante da alteração do estatuto, os postulantes à admissão nas categorias previstas no artigo 7º, incisos III e IV, deverão requerê-la ao Presidente do CONPEDI, a partir desta data.

Parágrafo único. Para efeito de exclusão de associados por inadimplência das anuidades, fica considerada a anuidade referente ao ano de 2004 como a inicial para a aplicação da penalidade.

Art. 35 Quando da constituição do CONPEDI, foram reconhecidos de pleno direito como associados institucionais as seguintes entidades: Universidade Federal de Minas Gerais, Universidade Federal de Santa

Catarina, Universidade de São Paulo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Universidade de Brasília, Universidade Gama Filho, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Universidade Federal da Bahia, Universidade Federal do Pará, Universidade Federal de Pernambuco, Universidade Federal do Ceará, Universidade Federal do Paraná, Universidade Estadual de Londrina, Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal Fluminense, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Universidade Federal da Paraíba, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Universidade Católica de Pernambuco, Universidade do Rio de Janeiro, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Universidade do Vale de Itajaí, Universidade Estácio de Sá, Universidade de Mogi das Cruzes, Universidade Regional de Blumenau.

Parágrafo único. O reconhecimento de pleno direito não exclui a obrigação de pagamento das anuidades das entidades acima mencionadas.

Art. 36 A escolha dos dirigentes na forma de alteração estatutária ocorrerá na próxima eleição, mantendo-se a estrutura e os eleitos para o mandato corrente.

Art. 37 A representação discente, por meio da indicação FEPODI-Federação dos Pós-Graduandos em Direito, nas hipóteses previstas neste Estatuto, dar-se-á sem o pagamento das anuidades.

Art. 38 O presente Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral Extraordinária hoje realizada, entrando em vigor nesta data.

Recife, 17 de junho de 2006.

Foi aprovado por unanimidade e autorização para proceder às alterações de estilo e forma.

Raymundo Juliano Feitosa
Presidente do CONPEDI

Orides Mezzaroba
Secretário Executivo do CONPEDI

Juliano Fernandes de Oliveira
OAB/SC 12.619